



## ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023

Com início à zero hora do dia sete de fevereiro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação da Excelentíssima Ministra Liana Chaib e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Participou, também, da sessão, o Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins para julgar os processos de sua relatoria pendentes de apreciação. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 10-39.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Moema Reffo Suckow, Advogada: Juliana Morais, Recorrido(s): FELIPE AUGUSTO OGIOWSKI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões vertical e horizontal, correspondentes a três steps, a partir de 2009, ante a não realização da avaliação de desempenho, bem como os reflexos correspondentes. Custas inalteradas. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 17-50.2018.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANA LUCIA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Josival Ramos da Silva, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Fabio Martins Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO-HEMOPE, Advogada: Emanuelle Maria Aquino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO MENOS DE CINCO ANOS ANTES DA CF/88. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSPOSIÇÃO AUTOMÁTICA", por violação ao artigo 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e deferir o pedido relativo ao recolhimento de FGTS não pagos ao longo do vínculo mantido com a reclamada. Deferir o benefício da justiça gratuita, nos termos da Súmula 463, I, do TST. Invertido o ônus da sucumbência, honorários advocatícios e custas pela reclamada, nos termos do art. 791-A da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 27-81.2018.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): VARNER CRISTINA BRUM RIBEIRO, Advogada: Cristhiane Constantino Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 31-85.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): IDENE DOMENEGHINI E OUTRA, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da



Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: AIRR - 53-59.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., , Agravado(s): ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 53-91.2021.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): CRISTIANE DA SILVA SOUSA, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Embargado(a): FRIOGAS COMERCIO E SERVICOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME, , Embargado(a): FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMOES, Advogado: Cibelle Dell' Armelina Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 69-39.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado(s): IZABEL GILDA GOMES DE SOUZA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS, PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, PROFESSORES, CONTABILISTAS E EMPRESÁRIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS LTDA, Advogado: Marcelo Marçal Sardá, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 77-16.2019.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): EDSON PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Agravado(s): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Advogado: Joao Cerqueira Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 79-97.2014.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS ROSA DE OURO LTDA, Advogado: Harrison Ferreira Leite, Agravado(s): JEFFISON RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafle Muniz Salume, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Advogado: Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, patrono da parte JEFFISON RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: RR - 87-82.2020.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fábio Cadó de Quevedo,



Recorrido(s): CRISTIANE FERREIRA DE PAULA, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 101). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do art. 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-AIRR - 104-98.2021.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALAN ALEF CARDOSO GUIMARAES, Advogada: Deise Maria Carvalho de Andrade, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Agravado(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, Advogado: Aline Cristina Bezerra Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 136-54.2020.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS, Procurador: Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): VANESSA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Bruno Amaro dos Santos, Agravado(s): ELO SOCIAL DE GESTAO PUBLICA, Advogada: Fabíola dos Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Recebida a petição nº 603409/2022-0 como memoriais, junte-se, conforme requerido; **Processo: RR - 146-70.2017.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANICAZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Recorrido(s): SAMUEL COSTA LIMA, Advogado: Thiago Nascimento Silva Machado Neto, Recorrido(s): MULTIPLAC FORROS E ISOLAMENTOS TERMO-ACUSTICOS LTDA., Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise as razões dos embargos de declaração da reclamante; **Processo: RR - 154-33.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): JANAINA DOS SANTOS LOPES E OUTRA, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista no tocante ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do inciso II do art. 94 da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos de diferenças salariais decorrentes da aplicação das normas coletivas da categoria dos empregados da



empresa tomadora (TIM CELULAR S.A.), mantida, entretanto, a responsabilidade subsidiária desta pelos demais créditos reconhecidos na ação e que não guardam relação com o reconhecimento do vínculo empregatício. Custas processuais inalteradas; **Processo: AIRR - 157-32.2018.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ELIZABETE DOS SANTOS DURAES, Advogado: Thiago Venturini Ferreira, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 163-71.2011.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): GILMA CANDIDA PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 176-51.2021.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BEATRIZ CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Marcus David Estevam Leal, Advogado: Patricia Matos de Oliveira, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogado: Fábio Riva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 179-63.2020.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JEISIANE MACEDO DA SILVA, Advogada: Hanna Mendes de Oliveira, Advogado: Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Ewerton Almeida Ferreira, Advogada: Fabiana Nogueira Neris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RRAg - 192-82.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Embargado(a): CARLOS ALBERTO NUNES PRATA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Em razão do caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art.



1.026, § 2º, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 205-60.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ALINE KELLY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Poliana Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 225-35.2020.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Ernani Batista dos Santos Júnior, Agravado(s): ANTONIO LUIZ SANTOS SILVA, Advogada: Thayla Lima Simplicio, Agravado(s): ELOA SERVICOS E COMERCIO DE TERRAPLANAGEM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 229-83.2021.5.21.0043 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSE FRANCISCO LOPES, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogado: Pedro Victor Medeiros de Melo, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Daniel Cidrao Frota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Acrescido o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com custas majoradas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 233-58.2021.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: DISTRIBUIDORA COUBER LTDA, Advogado: Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Embargado(a): HEIDER REIS SANTOS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 240-20.2017.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TERRA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO E ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogada: Gisele Hendges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): BANDEIRA RECUPERACAO DE CREDITO E ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA, Advogado: Tatiana Damiani Perdoná, Recorrido(s): FELIPE ANTUNES MENDES, Advogado: Felipe Teodoro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador de serviços e de pagamento dos valores consectários relacionados ao reconhecimento da isonomia salarial, mantida a aplicação do item IV da Súmula 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas processuais inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 244-13.2020.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravado(s): EDMAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: José Jorge de Paula Ribeiro, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 265-57.2019.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador:



Fernando Mangrich Ferreira, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): FERNANDO DOS REIS PEREIRA, Advogado: Guilherme João Sombrio, Advogado: Henrique Manoel Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 269-75.2017.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SIDNEI PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Embargado(a): SAUIPE S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 270-36.2019.5.14.0101 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Luciana Lara de Melo, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): FRANCO DINIZ NETO, Advogada: Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco, Advogada: Leila Soares de Oliveira, Agravado(s): THOR PRESTADORA DE SERVIÇOS E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elaine Gotardi Candido, Advogado: Juliana Vassoler Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 279-70.2018.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): RENATO REIS VIANA, Advogado: Hermom Dias Monteiro Pimentel, Agravado(s): JOSE FERREIRA TORRES JUNIOR, Advogado: Diego Barbosa Bandeira de Souza, Advogada: Fernanda dos Santos Cardoso, Agravado(s): TRANSPORTE VIANORTE EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 279-24.2020.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NARA DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 294-86.2019.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARCIO CERQUEIRA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogado: Jessica Santos de Macedo, Advogado: Elisângela Leite Melo, Advogado: Rodolfo Fernandes do Carmo, Advogado: André Luiz Moreira, Advogado: Kessya Karolline Caide Silva, Advogado: Rudson Ataydes Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Lucas Colombi Montibeler, Advogado: Isaac Pandolfi, Advogado: Ítalo Scaramussa Luz, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 300-47.2008.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RANNIERY LEANDRO DE SOUZA SANTA CRUZ, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Fernando André Leão Carvalho, Advogado: André Baptista Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo



Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 302-55.2020.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Natasha Yukie Hara de Oliveira Vasquez, Agravado(s): MARIA APARECIDA GARCIA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): TRISEVEN SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Célio Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 318-90.2021.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): GILVANETE DA SILVA XAVIER, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Karoline Lucena do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 327-18.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Agravado(s): DIOGO DAMASCENO DE CAMARGO, Advogado: Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Advogado: Athayde Martin Crema, Agravado(s): MITEL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 349-79.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEIDIANE DE JESUS SANTOS, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do contrato de trabalho firmado com a empresa prestadora; afastar o vínculo de emprego da autora diretamente com o tomador dos serviços, sendo indevida a retificação da CTPS; indeferir as parcelas consectárias da relação e decorrentes do enquadramento da autora como bancária (diferenças pela aplicação de normas coletivas de que signatário o segundo reclamado e horas extraordinárias pela observância da jornada dos bancários). Reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos na ação. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 349-37.2019.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): RAIMUNDO CONCEICAO, Advogado: Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Márcio Souza Garcia, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAPEACU, Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSMUTAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. CONVERSÃO AUTOMÁTICA.



ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE", por violação do inciso I do art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente causa e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 352-72.2018.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MATERIAIS DE CONSTRUCAO UNIDO AZEVEDO LTDA E OUTRO, Advogado: Esequias de Oliveira Segundo, Recorrido(s): JURANDIR DE JESUS SACRAMENTO, Advogado: Marco Antonio Borges de Barros, Advogado: Paloma Costa Peruna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da OJ no 269 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem tão somente para que seja concedido o prazo preclusivo de 5 dias à parte reclamada para efetuar o devido recolhimento das custas processuais, sob pena de não conhecimento do apelo por deserção, em caso de descumprimento da determinação. Na hipótese de satisfação do recolhimento, nos termos do mencionado item II da OJ no 269 da SBDI-1 do TST c/c o art. 99, § 7º, do CPC/2015, que seja julgado o recurso ordinário da Reclamada como se entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 357-69.2019.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PAULO HIGASI, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Leon Angelo Mattei, Agravado(s): IDEAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 358-75.2021.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Agravado(s): ROSA MARIA DE CARVALHO, Advogado: George Dlonos Rodrigues de Carvalho, Advogado: Claudia Fernanda de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 373-32.2019.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS REICHEL, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Luiz Antônio Ventorini, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI 5766. EFEITO VINCULANTE", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a possibilidade de dedução do crédito final obtido em favor da parte reclamante, para pagamento dos honorários advocatícios, mantida a suspensão da exigibilidade do título; e, II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE"; **Processo: Ag-AIRR - 375-25.2019.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NCINFO FATOR ADMINISTRADORA DE BENS S/A E OUTRA, Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Advogado: Erivaldo Nunes Caetano Júnior, Agravado(s): GILMAR CAROSO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Hammes, Advogado: Laércio Jacob Moritz, Agravado(s): MASSA FALIDA de NOBRE INDÚSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogada: Kátia Regina Evaristo, Agravado(s): MQ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: César Narciso Deschamps, Agravado(s): BELA VISTA INVESTIMENTOS E





PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Mauro Kirsten, Agravado(s): LEIRIA & CASCAES ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Pedro Cascaes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 379-60.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SONIA GOMES LACERDA, Advogado: Raimundo Nonato de Oliveira Santos, Advogado: Aline Monteiro Dias, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Juliana Lucena Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante no tema "ANISTIA. EFEITOS DA READMISSÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA AO TEMPO DA DISPENSA. DIREITO ADQUIRIDO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à gratificação de função e reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: ED-Ag-AIRR - 411-60.2020.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ESPÓLIO de SILVESTRE DA SILVA VIEIRA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 436-32.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, Procurador: Gabriel Santana Mônico, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): ODETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Barbara Maues Freire, Advogado: João Felipe de Oliveira Mariano, Agravado(s): VIEIRA E GOMES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 443-86.2020.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Guilherme Bertoloso Thompson, Advogado: Angelo Brunelli Valério, Agravado(s): GILVAN DIAS DE CARVALHO, Advogado: Elson Gollub Gomes, Advogado: Caroline Guimaraes Sousa Leite, Advogado: Isaac Pavezi Puton, Agravado(s): SUPREMA LOCAÇÃO, COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Angelo Brunelli Valério, Advogado: Monica Silva Ferreira Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RRag - 453-61.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): TIAGO EMANUEL DE CARVALHO, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006, conforme se apurar em liquidação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 460-14.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO HIDEO HIRANO, Advogado: Daniel Siqueira Gomes, Agravado(s): ANDRE MARTIN



MORRA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Agravado(s): SULCOM ASSISTENCIA TECNICA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogada: Adélia Maria de Sousa, Agravado(s): YANAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, Advogada: Adélia Maria de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 508-83.2021.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE MACAIBA, Advogado: Roberto Ney Pinheiro Borges, Advogado: Eduardo Luiz Santos Dantas, Agravado(s): DAVID SOUZA DA SILVA, Advogada: Cláudia Targino Muniz de Lima Araújo, Agravado(s): TCL LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Mário Negócio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 514-29.2020.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): ANDREIA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 529-72.2019.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): GUNGA EMPREENDIMIENTOS TURISTICOS LTDA, Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo, Advogado: Pedro Leão de Menezes Filho Neto, Advogado: Gilvan Farias Silva Júnior, Recorrido(s): GRACIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Graciela Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de 10% (dez por cento), e determinar a suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT, e excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; **Processo: Ag-AIRR - 534-24.2021.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ADRIA ALESSANDRA ROCHA NORONHA, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Agravado(s): GM JUNGER DIAMOND COMPANY SERVICE LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 546-64.2019.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrido(s): PATRICH SILVEIRA COZZA, Advogado: Christian Luis de Oliveira Girardi, Recorrido(s): PULTRUSAO DO BRASIL TECNOLOGIA S.A., Recorrido(s): COMERCIAL E INDUSTRIAL WG ESTRUTURAS PULTRUDADAS LTDA, Recorrido(s): ROGERIO MENEGAZ RODRIGUES, Recorrido(s): ANTONIO EUZEBIO NASCIMENTO DA SILVA, Recorrido(s): MARLENE MARIA GRINGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS - prescrição trintenária", por violação do art. 362, II da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária quanto ao recolhimento dos depósitos de FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



reclamada ao adimplemento da multa do art. 467 da CLT, referente às férias vencidas que não foram incluídas nas verbas rescisórias; **Processo: Ag-AIRR - 551-36.2020.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE PEREIRA MENDONCA, Advogado: Gualter Henrique Dias Martins, Advogado: Érick dos Santos Barros, Agravado(s): PUPO COZINHA INDUSTRIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RR - 554-65.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): CLEMAIR DE VARGAS, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 574-80.2017.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Carolina Torres Dias, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 582-41.2019.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MERCEDES DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogada: Alana e Silva Dias, Agravado(s): SOLARIS & SOLARIS LTDA - EPP, Advogada: Danielle Xavier Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 584-65.2016.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Norimar João Hendges, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMANI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA", por violação do art. 193, caput e §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade no importe de 30% e reflexos, conforme delimitado pela inicial. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 587-33.2019.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): EULES ALVES TEIXEIRA, Advogada: Priscylla Costa de Castro, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): MASSA FALIDA de TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 619-68.2020.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): CLEUTON RAMALHO DA COSTA, Advogado: Mário Robustelli Filho, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, , Agravado(s): RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 622-03.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SANTOS MOTA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Tiago Roccon Zanetti, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, Procurador: Fernanda Galon Arrigoni, Agravado(s): WAGNER ANTÔNIO COSTA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 639-76.2019.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Manuele Mendes Domitilo da Costa, Agravado(s): CAROLINE EVELYN DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 649-96.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VANDERLEI GALDINO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: André da Silva, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 663-08.2018.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SUELI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Recorrido(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Valdir dos Santos, Recorrido(s): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Maurício Tosin Mercer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que nesse período houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 671-09.2018.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): WILSON MIGUEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, para fins de atualização monetária do débito trabalhista, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a aplicação da taxa SELIC, observando-se a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a exclusão dos valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação de efeitos do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; **Processo: Ag-RR - 679-58.2018.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): FLAVIO ROBERTO ARAUJO, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 682-60.2018.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PEREIRA LORDELO SILVA, Advogado: Alexandre Magalhaes Abreu, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: ED-RRAg - 732-30.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: JAIR HONÓRIO DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 760-66.2019.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CHIRLENE PEREIRA FREIRE, Advogada: Nara de Souza Oliveira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): SELME SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA - EPP, , Embargado(a): ISAIAS DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 778-15.2020.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MIRTE MARISA MASO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Susan Mara Zilli, Advogado: Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Vinicius Guilherme Bion, Agravado(s): POTENCIAL SERVICOS E TELEFONIA LTDA, Advogada: Katia Madeira Kliauga Blaha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 829-12.2014.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FERNANDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Lucília Faria de Góis, Advogado: Irumam Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Crys São Bernardo Veloso, Decisão: (por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei nº 8177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: Ag-AIRR - 832-94.2017.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): GUILHERME CORREA DO AMARAL, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Advogado: José Silvio Gori Filho, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de substituição do depósito recursal por seguro garantia judicial; II - negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 837-15.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA RIBEIRO DA CRUZ, Advogada: Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravante(s) e Recorrido(s): BLISFARMA ANTIBIÓTICOS LTDA., Advogado: Wagner Belotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar em 25% o redutor da pensão mensal paga de uma vez. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculado sobre o montante provisoriamente acrescido à condenação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: AIRR - 845-13.2019.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s):



DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MESSIAS LOUZEIRO PINTO, Advogada: Elen Ramos Silva, Advogada: Tatiana Freire Alves Maestri, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 848-08.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): JOEL FERREIRA LIMA, Advogado: Thiani Roberta Iatarola, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 875-09.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): EVANGELINA RAQUEL DA SILVA BARBOSA, Advogado: Samarah Serruya Assis, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 892-57.2019.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Alexandre Correia Lima, Agravado(s): EDMAR RAMOS LOPES, Advogado: Virgílio Azevedo dos Santos Neto, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 903-96.2017.5.08.0129 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Agravado (s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): ERINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Aveilton Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 936-91.2020.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): CLAUMIR RIBEIRO MACHADO, Advogado: Ocicled Cavalcante da Costa, Agravado(s): COLERAUS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 947-62.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): BRUNO PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 958-51.2012.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): DALZA MARIA MACHADO SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR**



- **973-18.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO PARODI, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 981-63.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Fabrício Almeida Müller, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA BENTO, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 117). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Os honorários advocatícios ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 984-18.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAROLINA MACHADO, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Jeancarlo Gorges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 993-89.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): NONATO RAIMUNDO MOREIRA DA MATA, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Advogado: Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Reflexos das horas extraordinárias no repouso semanal remunerado da Lei nº 605/1949 - Percentual de cálculo", por ofensa ao art. 7º, "a", da Lei nº 605/1949, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o repouso semanal remunerado corresponda a 16,67% do salário do empregado, excluindo-se da condenação, por consequência, o pagamento das diferenças de repouso semanal remunerado; **Processo: AIRR - 999-60.2019.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): CLAUDEMI CORREIA DE LIRA, Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1028-52.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): SAULO TEODORO, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 1028-59.2020.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): CLEITON SA DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Wanda Miranda Silva, Advogado: Farle Carvalho de Araujo, Advogado: Veronica Mendes do Nascimento, Advogado: Polyana da Silva Souza, Advogado: Jomar Alves Moreno, Advogado: Juscelino da Silva Costa Junior, Agravado(s): SOBERANA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Maria Elisangela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1031-98.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: EUCLIDES CARVALHO DE NOVAES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vitor Macedo Pires, Advogado: Affonso Henrique Ramos Sampaio, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "BANCÁRIO. ALTERAÇÃO REGULAMENTAR DA JORNADA DE TRABALHO CARGO GERENCIAL. PCS/89. NORMA INTERNA DIRHU 009/1988. ALTERAÇÃO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO À JORNADA DE SEIS HORAS", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e "HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM LICENÇA-PRÊMIO E APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) deferir as horas extras excedentes da sexta diária, com os adicionais legais e normativos, devendo a base de cálculo das horas extras observar o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, adotando-se o divisor 180 nos termos da Súmula 124, I, "a", do TST e os termos da Súmula 264 do TST, com os reflexos legais e observada a prescrição, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) determinar que as horas extras habitualmente prestadas sejam computadas na base de cálculo das parcelas "Licença-Prêmio" e "Apip"; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. ADMISSÃO POSTERIOR À PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os pedidos referentes ao auxílio-alimentação, tendo em vista o reconhecimento da sua natureza indenizatória. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 1062-69.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): JOSE GONCALVES DA CRUZ, Advogada: Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1079-31.2018.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Thelma Hayashi Akamine, Agravado(s): FLAVIANA BRANDAO DA SILVA, Advogado: Denison Henrique Leandro, Agravado(s): ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogado: Gil Fregonezi Bahia, Advogado: Gracielli Giglioli Iora, Advogado: Vítor Hugo Percinoto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal,





determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 1154-46.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GEOVANE DAMASIO PEREIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento em dobro das horas trabalhadas nos feriados, e não compensadas, com reflexos. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: AIRR - 1160-89.2019.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SERGIO MURILO GUERRA SILVA, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Erhard Hamilton Doria Maciel Silva, Advogado: Raul Marques Pires de Saboia, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogada: Elideise Santos Araújo, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRAg - 1225-73.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Hughes Coelho da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON MORAES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e por violação do art. 468 da CLT para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação do reclamante o pagamento de honorários periciais e restabelecer a sentença que deferiu as diferenças salariais postuladas. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1228-80.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCISCA ALVES BESERRA, Advogado: Wilson Molina Porto, Recorrido(s): MASA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES QUE PRATICAVA HABITUALMENTE. NEXO DE CONCAUSALIDADE", por violação ao artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização por danos materiais na forma de pensão mensal vitalícia, no importe de 50% da última remuneração da reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1234-29.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ARLAN EMILIO TIZOTTE BAZIA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Michel Abdo Zeghbi, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1240-28.2016.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): ANTONIO JOSE GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. CLÁUSULA COLETIVA. LIMITAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. ADICIONAL SUPERIOR AO LEGAL", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras decorrentes da alteração da base de cálculo; **Processo: ED-Ag-RR - 1319-67.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Embargado(a): DOMINGOS DA ASSUNÇÃO PINTO REIS, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Embargado(a): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1327-43.2019.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Recorrido(s): FERNANDA PRISCILA LUZ DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 128). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Os honorários advocatícios ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-RR - 1330-33.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CANTINA BB CENTRAL LTDA., Advogada: Suelen Beatriz Negrello de Souza, Agravado(s): SANDRA REGINA SANTIAGO CARVALHO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SLC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1335-48.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): ORLANDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação relativos ao pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT; **Processo: RRAg - 1571-75.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO CARLOS VIANNA TRAMASOLI, Advogado: Cláudio Sidnei da Silva, Advogado: Cláudia Socoowski de Anello e Silva, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA - SAMEISA E OUTRO, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s) e Recorrente(s): REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I-



conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). No tocante aos juros, aplica-se o IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária). Custas adicionais no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Honorários sucumbenciais adicionais no importe de 15%, como condenou o Tribunal Regional, sobre o valor acrescido à condenação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da 2ª e da 3ª reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 1748-97.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): EDNA ALVES MOREIRA, Advogado: Reginaldo Morais da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1800-41.2001.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOAO ANSELMO VICENTE, Advogado: Robson de Paula Maia, Advogado: Francisco de Assis Vieira, Recorrido(s): PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Martsung Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, Recorrido(s): ANDREA RAMOS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Martsung Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, Recorrido(s): A P C ELETRICA LTDA - ME, Advogada: Sancha Maria Formiga Cavalcante e Rodovalho de Alencar, Recorrido(s): FRANCISCO ROBERTO DE CASTRO SOUSA, Advogado: Elis Roberta Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a decisão de fls. 1.056/1.057 dos autos eletrônicos, que deferiu o bloqueio dos rendimentos brutos que o executado recebe do Instituto Federal da Paraíba, no importe de 10% (dez por cento) ao mês, até o limite do valor da execução; **Processo: AIRR - 1891-05.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES TERRAZAS, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1897-69.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): LUIZ CARLOS MANGANELLI, Advogado: Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2011-16.2017.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Agravado(s): DENILSON CESARE, Advogado: Wildemar Roberto Estralioto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o



recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 2135-16.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Rafael Beda Gualda, Recorrido(s): DANIELLE VIVIAN SIQUEIRA MAXIMIANO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - licitude - isonomia salarial", por violação do art. 7º, XXXII, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação verbas e vantagens deferidas com fundamento na isonomia salarial, mantida a obrigação da tomadora de serviços a responder, de forma subsidiária, por parcelas remanescentes deferidas na presente demanda; **Processo: Ag-ED-RR - 2309-02.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Alexsandro Gonçalves de Jesus, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): CARVALHO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE EUCALIPTO LTDA., Advogado: Abel Santos Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: AIRR - 2665-84.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FABIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dean Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3493-54.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSE WANDERLEY DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 10010-91.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogada: Elisa Etzberger Melecchi El Kik, Agravado(s): WELLINGTON PEREIRA SILVA, Advogado: George dos Santos Lemos, Advogado: Paulo Roberto Santos, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Gabriel Santos Lemos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, em relação ao tema "Terceirização em atividade-fim. Licitude. Reconhecimento do vínculo direto com o tomador. Impossibilidade", por possível violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10023-17.2017.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): ADCON



ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Piter Luiz de Sousa, Advogada: Isamara Dias Santa Barbara, Agravante(s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Stephanie Schnöll, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): SERGIO ANTONIO ARAUJO VALENTE, Advogado: Alex Anael Andel Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-ARR - 10033-35.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EDMILSON BARBOSA CUNHA, Advogada: Patrícia Vieira Alvarenga, Advogado: Anderson Wozniaki, Embargado(a): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10036-60.2017.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Leonardo Mazzillo, Advogado: Alessandra Marcondes D'Elia, Agravado(s): DAVI GABRIEL DA SILVA, Advogado: Vagner Cassar Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10049-54.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): CESAR ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas no título executivo, sejam compensadas as promoções sob o mesmo título concedidas por norma coletiva. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10049-65.2021.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Mariana Borba Carneiro, Agravado(s): GILBERTO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Rogério José Vicente, Advogado: Frederico Cesar Soares Bertoldi, Agravado(s): ACTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI, , Agravado(s): TGX TRANSPORTES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10071-29.2020.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: JOSE AMARO DE FIGUEIREDO, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Advogado: Philippe Mateus Santos, Recorrente e Recorrido: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Alexander dos Reis Elias, Advogado: Jeane Aparecida Augusto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. PRORROGAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO APÓS AS 5 HORAS DA MANHÃ. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 59-A AOS CONTRATOS DE TRABALHO EM CURSO À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA REFORMA TRABALHISTA", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional noturno e reflexos, bem como as diferenças de horas extras decorrentes da redução ficta da hora noturna na prorrogação da jornada noturna (período posterior às



5h) com o acréscimo do adicional de 50% e reflexos, desde o início do período laborado até o encerramento do pacto laboral, e não somente até 10/11/2017; Custas Inalteradas; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 10074-46.2017.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Kátia Sakae Higashi Passotti, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERV PUBL MUN DE MOCOCA, Advogado: Renato Macedo Zeferino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do quanto ao tema "FÉRIAS. FRUIÇÃO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ADPF 501. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 450 DO TST", por má aplicação da Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação quanto ao pagamento da dobra de férias, julgando, por conseguinte, totalmente improcedentes as pretensões deduzidas em juízo. Exclui-se, por consequência, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Custas e honorários advocatícios pelo sindicato dispensados, nos termos dos arts. 87, parágrafo único, do CDC e 18 da LACP; **Processo: Ag-AIRR - 10084-49.2021.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogado: Ademilson Cavalcante da Silva, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Simone Borges, Advogado: Eduardo Nei Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10141-83.2018.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procurador: Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Recorrido(s): ELOISA HELENA PORTO PIRES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Natielle Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência. Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa; **Processo: RR - 10164-98.2017.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Recorrido(s): WALDENIA EVANGELISTA SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. BENEFÍCIOS NORMATIVOS ASSEGURADOS À CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as reclamadas e rejeitar os pedidos da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão pela reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 10171-29.2020.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): FABIO ALVES DE SOUSA, Advogado: Thiago Jordão, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA



EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10174-57.2020.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): EDUARDO EVARISTO MACEDO, Advogada: Emily Karoline Valefuogo, Agravado(s): ORION PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, Advogado: Paula Fernanda da Silva Apolonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10196-32.2018.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): LORRAYNE SAMARA SOUZA DA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 10200-33.2020.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): NAYARA AGUIDA CRUVINEL, Advogado: José Bráulio Rodrigues, Agravado(s): MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10212-64.2018.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FRUTAL BIONERGIA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Recorrido(s): FRANCISCO APARECIDO DE PAULA, Advogado: Roni Ceribelli, Advogado: Cyro José Ometto Cones, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 300 da SbdI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, para fins de atualização monetária do débito trabalhista, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a aplicação da taxa SELIC, observando-se a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a exclusão dos valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação de efeitos do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; **Processo: RR - 10218-53.2021.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): ADRIANA DA SILVA BRAGA, Advogado: Daniela Cristina Freitas Zabalar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fls.145/147). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Os honorários advocatícios ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da



parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 10231-40.2020.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): HILDEU JOSE FERNANDES ALVES, Advogada: Iêda Cintia de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA NAS ADCS Nº 58 E 59 PELO STF", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 10234-67.2019.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): UNICAFE COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ROGERIO CICERO TAVARES, Advogado: Wallace Miranda, Recorrido(s): UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - UNISERV, Advogado: Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, para fins de atualização monetária do débito trabalhista, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a aplicação da taxa SELIC, observando-se a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a exclusão dos valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação de efeitos do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; **Processo: Ag-AIRR - 10234-98.2020.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): DIEGO APARECIDO LOPES GARCIA, Advogado: Sílvio Júnior Dalan, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10256-52.2019.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): EZEQUIEL ADAO ALVES RODRIGUES, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 69). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Os honorários advocatícios ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: AIRR - 10273-32.2020.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora





Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): MAILTON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Marcos Mathias Bueno, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE ARAUJO ARNAUD, Advogado: Luciana Alves da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10278-02.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Leandro Augusto Botelho Starling, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição trintenária da pretensão de recolhimento do FGTS sobre as comissões. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RRAg - 10346-28.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JADLSON PINTO PEREIRA, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Embargado(a): ACDON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Piter Luiz de Sousa, Advogada: Isamara Dias Santa Barbara, Embargado(a): ARK SERVICE EIRELI, Advogado: Rachel Laube Netto, Embargado(a): TREVOSERVIS LTDA., Advogado: Rogeston Borges Pereira Inocêncio de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 10355-96.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MULTI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Fabiana Perim de Tassis, Recorrido(s): LUIS FERNANDO RIBEIRO COLARES, Advogado: Nagib Assad Lauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do Juízo de Origem que indeferiu, em sede de execução provisória, a liberação ao exequente dos valores relativos aos depósitos recursais existentes nos autos principais. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal; **Processo: RR - 10358-42.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): JOSILENE DE FATIMA CAETANO MUNIZ, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema TERCEIRIZAÇÃO. ILICITUDE. IMPOSSIBILIDADE DA ISONOMIA, por contrariedade à OJ 383/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização dos serviços e afastar a isonomia declarada na origem, restabelecendo a sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau; **Processo: AIRR - 10368-53.2019.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José



Antônio Alves de Abreu, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Kleber Junior Moreira e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JURAIDES VIEIRA, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Advogado: Lourival Júnio Oliveira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-RR - 10375-38.2018.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: JOSE DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sem conceder-lhes efeito modificativo, sanar o equívoco e a omissão no acórdão embargado, passando ao exame do tema "gratificação - ajuda de caixa", impugnado no agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 10381-29.2020.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Ferreira de Rezende, Advogada: Mônica Sutter Moreira, Advogado: Camila Fernandes Santos Bernades, Advogada: Marina Laponez Maia, Advogada: Jucélia Martins Lima, Advogado: Paulo Roberto de Camargos, Advogada: Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Antonio Carlos Da Rosa PELLEGRIN junior, Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO GOMES, Advogado: Jucele Correia Pereira, Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10390-21.2020.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TONON PATRIMONIAL PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Guilherme Guerrera de Almeida, Agravado(s): CLEITON FERREIRA DE FARIAS, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo de Meira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10395-74.2020.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Adriano Prieto Lopes, Advogada: Andrea Assis Lopes Domingos, Recorrido(s): B.A.V.S. COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa e o interesse de agir do sindicato autor, e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no



juízo de fato e não de direito; **Processo: RR - 10416-61.2019.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): GABRIEL DA SILVA GALVÃO, Advogado: Ronaldo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fls.40/41). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Os honorários advocatícios ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-AIRR - 10418-42.2017.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSE JUNQUEIRA ALVES E OUTRAS, Advogado: Francisco Netto Ferreira Junior, Agravado(s): EDISON DE ANDRADE, Advogado: Rudi Miranda Souza, Agravado(s): MINERACAO ALVES LTDA - EPP, Advogado: Francisco Netto Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10432-51.2017.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): EDNEY SOARES DE JESUS, Advogada: Gilmar Alades, Advogado: Élder Guerra Magalhães, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10449-83.2021.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA ROSA MARQUES, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Advogado: Paula Cristina Silva Braz, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10451-53.2021.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): JULIANO APARECIDO ROSA, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10478-47.2019.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): FLAVIA REGINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Arlen Igor Batista Cunha, Agravado(s): NILTON RAMOS DA COSTA & CIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 10487-57.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO APARECIDO BATISTA, Advogado: Luiz Carlos de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., Advogado: Victor José



Petraroli Neto, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. NEXO CONCAUSAL. VALOR DA CONDENAÇÃO" e "DANO MATERIAL. PENSÃO. LIMITAÇÃO ETÁRIA", ambos por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a indenização pelos danos materiais, na forma de pensão mensal, seja calculada sobre o percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do reclamante, sem qualquer limitação etária, ou até o fim da convalescença. As parcelas vincendas deverão ser pagas mês a mês; a base de cálculo da pensão será da última remuneração do reclamante, considerando 13º e férias; II- resta prejudicado o agravo de instrumento da parte reclamada quanto aos temas remanescentes "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. VALOR DA CONDENAÇÃO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM R\$ 10.000,00" diante do provimento do recurso do reclamante. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 10508-67.2018.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA CRISTINA DA SILVA ASSIS, Advogada: Débora Rios de Souza Massi, Advogada: Andréa Fernandes Fortes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10541-26.2020.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): WILZA MARIA DA CUNHA, Advogada: Geovana Aparecida Novais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 258). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Os honorários advocatícios ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-RRAg - 10545-20.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAFIUS JACOB GODINHO OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Janaína Rodrigues da Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10596-60.2019.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): SIMONE FATIMA DA ANUNCIACAO, Advogado: Yuri Borges Assunção, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10598-45.2019.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO



CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravante(s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ANDREZZA GOMES DA SILVA, Advogado: Luciana de Oliveira Goncalves, Advogado: Fabio Augusto de Oliveira Gomes, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos da FUNDAÇÃO CASA - SP e do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP; **Processo: RR - 10599-58.2018.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Recorrido(s): MARLEY RODRIGUES GOMES DA ROCHA, Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-AIRR - 10620-91.2020.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): TIAGO INACIO PROFETA, Advogada: Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10684-97.2018.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): COMERCIAL DAHANA LIMITADA, Advogado: Pedro Geraldês, Advogado: Pedro Geraldês, Recorrido(s): WILLIAM FERNANDES MARQUES DA SILVA, Advogado: Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, para fins de atualização monetária do débito trabalhista, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a aplicação da taxa SELIC, observando-se a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a exclusão dos valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação de efeitos do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; **Processo: Ag-AIRR - 10699-22.2018.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogada: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): ODAIR JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Helton Vicente Machado, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE



PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10709-53.2019.5.18.0018 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS, Procurador: Bruno César Maciel Braga, Agravado(s): MARIA ELSILENE RAMALHO DO NASCIMENTO, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): LPJ COMERCIO E SERVICOS ESPECIAIS LTDA - ME, Advogado: Maria do Amparo Bezerra Almeida, Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10723-12.2020.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): CÉLIA REGINA SILVEIRA, Advogado: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 283). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Os honorários advocatícios ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 10760-64.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Procuradora: Paula Tatiana Regalo, Procurador: Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Recorrido(s): MEIRE SOLANGE BENEDITO, Advogado: Edimilson Tomé de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação relativos ao pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 10776-47.2020.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Mário César Barbosa, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10824-43.2020.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Marcela Gonçalves Godoi, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): ANDERSON NUNES DE AZEVEDO, Advogado: Murilo de Almeida Frezarim, Advogado: Robson de Abreu Barbosa, Agravado(s): DUNBAR



SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 10828-13.2020.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: David Jonas Silva da Costa, Advogada: Elisângela Barbosa da Costa, Recorrido(s): CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA E OUTRO, Advogado: Simone Borelli Liza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. INCIDÊNCIA SOBRE A MULTA DE 40% DO FGTS. PARCELA RESCISÓRIA", por violação ao art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da multa prevista no art. 467 da CLT sobre a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: Ag-AIRR - 10833-33.2019.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Mário César Barbosa, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10921-11.2019.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): MARCELO BONAITA MIRANDA, Advogado: Valmir Mariano de Faria, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação relativos ao pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT; **Processo: RR - 10930-84.2016.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JOSÉ WALTER QUINTÃO MORAIS, Advogado: Élder Guerra Magalhães, Advogada: Gilmara Alaines, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: RR - 10953-88.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Buosi, Advogado: Rosano Camargo, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrente e Recorrido: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): THAIZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Wilson Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por contrariedade à OJ 383 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, bem como excluir a



responsabilidade da CEF pelas verbas trabalhistas remanescentes; **Processo: RR - 10961-60.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILTON CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Taísa Pedrosa Laiter, Recorrido(s): EATON LTDA., Advogado: Carlos Henrique Baldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE SAÚDE. FORMA DE CUSTEIO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença nos termos em que proferida. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: RR - 10973-14.2020.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): LIANE COTTAS, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: David de Alvarenga Cardoso, Advogado: Ana Cristina Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 151). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-AIRR - 10978-56.2021.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSELI DE FATIMA LONGO, Advogado: Juan Philipyp Stephano Amaro, Agravado(s): GEMEOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI, Advogado: Afonso Batista de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 11061-07.2016.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BUNGE AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): VICENTE DE PAULA BORGES, Advogado: Cyro José Ometto Cones, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: RR - 11091-15.2019.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Pedro Geraldês, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA MAGALHAES, Advogada: Adrienne Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 300 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, para fins de atualização monetária do débito trabalhista, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a aplicação da taxa SELIC, observando-se a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a exclusão dos valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação de efeitos do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo





critério de cálculo anterior; **Processo: Ag-ED-RR - 11097-13.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(a) e Embargante(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Agravado(a) e Embargado(s): EDSON HOMERO DIAS, Advogado: Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo da segunda reclamada, por afronta ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para, mantendo a decisão monocrática desta relatora, na parte em que se afastou a isonomia e as diferenças salariais correlatas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que julgue os pedidos referentes à responsabilização subsidiária da reclamada, entidade da Administração Pública Indireta, em face do atual entendimento do STF no RE 760931/DF (culpa in vigilando/fiscalização no caso concreto), quanto aos créditos trabalhistas remanescentes deferidos à parte reclamante. Custas inalteradas; **Processo: RR - 11127-49.2017.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): JOSE GERALDO PEREIRA, Advogado: Aléssio Fabiani Rosendo, Advogado: Luciano José de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: RR - 11142-06.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Lucélia Sousa Moscardini, Recorrido(s): MARCIAL MEDEIROS DOS SANTOS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 52); **Processo: RR - 11177-80.2019.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Caio César de Araújo Melo, Recorrido(s): KLEBER NOGUEIRA LIMA, Advogado: Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 96). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Os honorários advocatícios ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 11200-31.2017.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE LOCAÇÃO EM GERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTRAL



MG, Advogado: Alvimar Duarte Costa, Recorrido(s): MG VARGINHA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - EPP, Advogado: Antonio Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. INEXIGIBILIDADE", por violação ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 11207-40.2018.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Advogada: Maricelma Palmieri Segundo Rão, Agravado(s): MURILO BARBOZA MACHADO E OUTRO, Advogado: Misaque Moura de Barros, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Agravado(s): JERÔNIMO MARTINS DE SOUSA, Advogado: José Cassiano do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11216-36.2018.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: José Camilo de Lélis, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): SANDRA MAURA FERNANDES, Advogada: Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 110). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RRAg - 11241-34.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flavio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s) e Recorrido(s): WABTEC BRASIL FABRICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE BATISTA BENFICA, Advogada: Cíntia Emília de Souza Ataíde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por ofensa ao inciso II do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços, mantendo a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas verbas trabalhistas remanescentes; **Processo: RR - 11248-09.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANGELA DOS SANTOS SILVA, Advogado: César Leandro de Almeida Rabelo, Advogado: Aleandro Pinto da Silva Junior, Advogada: Jessica Lorryne Matos Costa, Recorrido(s): SALGADOS E CONGELADOS TIA SINHÁ LTDA., Advogado: Edimar Reis, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA NONAKA LUCHESI, Advogada: Maristela Antônia da Silva,



Recorrido(s): ESPÓLIO de REGINALDO GONCALVES LUCHESI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, §1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a penhora sobre os benefícios previdenciários recebidos pela sócia executada, em percentual a ser definido pelo Juízo de origem, observados os limites impostos no art. 529, §3º, do CPC/2015, até a satisfação do crédito exequendo; **Processo: AIRR - 11253-21.2019.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Thayse Araujo Maltz, Agravado(s): ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA-APGP, Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Agravado(s): MARCELO CALDEIRA TEIXEIRA, Advogada: Patricia Adriana Dutra de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 11259-38.2019.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): VICTOR ADRIANO MAIA, Advogado: Misaque Moura de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 281/282). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Os honorários advocatícios ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 11288-14.2019.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): LILIAN DE SOUZA SANTOS, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, para fins de atualização monetária do débito trabalhista, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a aplicação da taxa SELIC, observando-se a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a exclusão dos valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação de efeitos do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; **Processo: RR - 11310-07.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JULIO CESAR SOARES MARTINS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, adequando o julgado do Tribunal Regional ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 deste Tribunal Superior, manter a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do desvio de função e afastar o reenquadramento funcional. Custas inalteradas; **Processo: RR - 11334-**



**18.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): MARIA DOS ANJOS SOARES PEREIRA, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 68). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Os honorários advocatícios ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 11376-67.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): LEONICE FATIMA DOS SANTOS AGOSTINO, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 61). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-AIRR - 11383-02.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): GERALDO ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): REIZINHO CONSULTORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA., , Agravado(s): AMARELO DISTRIBUICAO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI - EPP, Advogada: Tamara Santos Penna Magalhães, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ BICALHO, Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): UNIBEV COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Advogado: Flávio Couto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11391-02.2021.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JUCIEL SOARES AMARAL, Advogada: Sheila Pimentel Rodrigues de Sousa, Agravado(s): SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11408-37.2020.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa,



Agravado(s): SILVÂNIA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Samuel Ramos Venâncio, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cristiane de Matos Eugênio, Advogado: Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11421-39.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Recorrido(s): LUCAS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Advogado: Thiago Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ nº 383 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização dos serviços, afastar a isonomia reconhecida e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 960); **Processo: RR - 11424-26.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): SIMONE DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 72). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 11471-97.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): DAVID GUSTAVO POMPEI, Advogado: Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Advogada: Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Os honorários advocatícios ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 11485-68.2017.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): RAFAEL ABREU ROCHA, Advogada: Márcia Guimarães, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): DANIEL COSTA E SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ARQUIVAMENTO DA



RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DO AUTOR À AUDIÊNCIA INAUGURAL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS ", por violação dos incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, deferir ao Autor os benefícios da justiça gratuita e afastar a sua condenação ao pagamento das custas processuais; **Processo: RR - 11499-52.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CRISTIANA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Celso de Oliveira Júnior, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao inciso IV do art. 3º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial embasados na ilicitude da terceirização de serviços. Custas processuais no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela reclamante, das quais é isenta do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RRAg - 11540-70.2017.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO SOUZA PADILHA, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Advogado: Antônio Roberto Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: RR - 11639-20.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Recorrido(s): JOSIANE DE CÁSSIA SAVIO GONÇALVES MEDEIROS, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 49); **Processo: RR - 11647-48.2018.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Rafael José Tessarro, Procurador: Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): SOLANGE BORGES, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Advogado: José Antonio Stecca Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 92). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos



dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: Ag-AIRR - 11648-64.2019.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): KAREN FERNANDA DA SILVA GOMES, Advogado: Mateus Machado Carneiro Alves, Advogado: Talita Costa Monferdini Valse, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11666-82.2018.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): HILDERALDO CIPOLI, Advogado: Rafael de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 329). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Estes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 11755-48.2017.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): ALDENORA SANTOS MOTA, Advogado: Alexandre Bettini, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Gutemberg Teixeira de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda parte reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: Ag-AIRR - 11762-89.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Advogado: Matheus Garrido de Oliveira Kabbach, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): IVAN ABREU HONORATO, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11778-26.2017.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): GUILHERME DE JESUS SOUZA, Advogado: Dário Leite, Agravado(s): UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Eduardo Tadeu Gonçalves, Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - determinar o encaminhamento, via malote



digital, da Petição correlata ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido como entender de direito, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II - negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 12108-67.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogada: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Embargado(a): ALINE CRISTINA OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Leticia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Kamila R Reis Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 12194-58.2017.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Luis Antonio Albiero, Recorrido(s): NAIARA LETICIA COSTA SCHMIDT, Advogado: Fernando Proença, Recorrido(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Simone Aparecida de Andrade, Recorrido(s): IGREJA APOSTÓLICA FONTE DA VIDA, Advogada: Pâmela Roberta Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município de São José dos Campos; **Processo: Ag-AIRR - 12375-07.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): BENEDITO FLAUSINO SIMAO, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernanda Paulino, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edson Celso de Freitas Santa Cruz Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12581-41.2018.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Adriano Prieto Lopes, Advogada: Andrea Assis Lopes Domingos, Recorrido(s): FABIO DE OLIVEIRA PEDRA 22073970842, Advogado: Débora Freitas de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o interesse de agir do sindicato autor, e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 12650-04.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANTO ANTONIO INDUSTRIA, COMERCIO, LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE GRAOS EIRELI, Advogado: Danilo Gonzaga Rísoli, Agravado(s): JUNIO CESAR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Miriam Rodrigues Marques Silva, Agravado(s): JR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Renato Alkmin Fleury da Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 13169-16.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): JOSE ANTONIO SOUZA DE LIMA, Advogado: Maria Aparecida Sorgi da Costa, Agravado(s): UNIFORTE AMERICANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Tatiana Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 17072-93.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator:





Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARIA NAZARE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Maranhão; **Processo: RR - 17333-76.2017.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): KATIANE DE SOUSA LEITE, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Maranhão; **Processo: Ag-AIRR - 20097-41.2017.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA SCHARDOSIM, Advogado: Juscelino Schwartzaupt Júnior, Agravado(s): CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE ALMADA LERMEN, Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Agravado(s): KARIN KREMER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20102-27.2021.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SIMOES DA SILVA, Advogada: Juliana Ferreira de Souza, Advogada: Lorena Feijó Lima, Agravado(s): INSTITUTO RENASCER, Advogado: Karina da Silva Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20124-64.2021.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): ANDERSON MIRANDA DINECH, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogada: Mariele de Oliveira Lima Antunes, Advogado: Fábio Miquéias Both, Agravado(s): LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI E OUTRA, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20148-35.2021.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): ALCIONE DA SILVA LIRIO, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Patricia Cristina Machado de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20210-79.2018.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): VERA REGINA CAMARGO HENRIQUE, Advogado: Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20246-42.2019.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): TATIANE CONCEICAO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20266-30.2018.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Andre Roberto Mallmann, Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s): SUCESSÃO de RODRIGO MARIAS DA SILVA, Advogado: Edson Valter Fritsch, Agravado(s): MATTES & MATTES TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Iasmine Eidelwein, Agravado(s): JONATAN MACHADO DA SILVA, Advogado: Rachel Ingrid Galixto Pinheiro D'Avila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20281-62.2018.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LEVI STRAUSS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Patricia Medeiros Barboza, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): DILLY NORDESTE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Jadna Rafaela de Lima Voto, Recorrido(s): IARA JONI DE SOUZA, Advogado: Luis Alexandre Coelho de Barros, Recorrido(s): JONATHAN GAMIN MOELLER EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária ou subsidiária pela dívida trabalhista, isentando a terceira reclamada de condenação; **Processo: RR - 20316-56.2015.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Recorrido(s): ROMILDO CALBO RAMOS, Advogado: Simone da Rosa Pereira Colombo, Advogado: Adenir Maiato da Costa, Advogada: Danielle Henkel Bohrer, Recorrido(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE EM ATIVIDADE-FIM DA TOMADORA DE SERVIÇOS. DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOS AUTOS DO ARE-791.932-DF. TEMA 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. TESE FIRMADA NOS AUTOS DA ADPF 324 E DO RE-958.252-MG, TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. IMPOSSIBILIDADE DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DIRETO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. AÇÃO PROPOSTA ANTES DA LEI 13.467/2017", respectivamente, por violação ao art. 3º da CLT e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto reconhecido com o tomador, bem como para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com amparo na declaração de isonomia, remanescendo a responsabilidade subsidiária quanto aos pedidos independentes deferidos, bem como dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20346-66.2020.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): GLAUBER JOSE MORAES PINHEIRO, Advogada: Camila Santos da



Silva Floriano, Agravado(s): LIDERSUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 20348-23.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): RENATA ABRAHAO, Advogado: Alessandro Batista Rau, Agravado(s): DSD ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valerim Braz Fernandes, Advogado: Daniela de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20386-85.2019.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): NEIVA TERESINHA NEVES RIBAS, Advogada: Franciele de Oliveira Jardim, Agravado(s): MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20387-22.2018.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Procurador: Espedito de Lima Abrahão Junior, Agravado(s): BENTA ROSELI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leonir José Taufe, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 20387-55.2019.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): DIEGO BRIAO SIMOES, Advogada: Jessyca Ramos Pereira, Advogado: Murilo Neves dos Santos, Advogado: Ingrid Simoes Moreira, Embargado(a): COMLIMP LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20393-18.2016.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): CAMILA RUVIANE CARMONA HAAS, Advogado: Rodrigo Schenckel da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR, Advogada: Sabrina Chagas Pinto Chies, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20450-50.2019.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA ROCHA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20661-87.2017.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): KETLEN LIDIANE SILVA DA VEIGA, Advogado: Alex Soner Oliveira da Silva, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 20682-11.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA PADILHA, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de



periculosidade" por violação do art. 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade relativamente ao período de 17/01/2011 a 15/07/2014, restabelecendo a sentença quanto a esse aspecto; quanto ao tema "honorários advocatícios", conhecer do recurso de revista por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/1970 e contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20790-47.2020.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): VANESSA MACHADO NUNES, Advogado: Thobias Karpinski, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20802-31.2017.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Enio Bassegio, Agravado(s): GUSTAVO MACHADO CAMARA, Advogado: Carolina Staub Menezes, Agravado(s): ADELLE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Diego Vaz Brito, Advogado: Rodrigo Luís Andreatto, Agravado(s): SCHERER SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RRAg - 20809-02.2017.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Margit Liane Soares, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE A PARTIR DE 2007. ÔNUS DA PROVA", por violação ao artigo 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as promoções por antiguidade e reflexos no período de 2009 a 2017, observando-se os limites da inicial, a serem apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sob o valor que provisoriamente se arbitra à condenação de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 20836-83.2018.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): GLEICE TASSIANA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Guilherme Johann Neto, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Giovana Scapini Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-RRAg - 20843-59.2019.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Agravado(a) e Embargante(s): ENRICO MATTANA MULLER, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Agravado(a) e Embargado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



**Processo: RR - 20843-44.2019.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procurador: José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): KAREN RAQUEL DOS SANTOS LAI, Advogada: Débora Machado da Paixão, Recorrido(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída; **Processo: RR - 20866-03.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FRANCINE ANDRESSA KNAK, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 20883-15.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: GENICE VAREIRA SILVEIRA, Advogado: Patricia Fernanda Pinheiro Sefferin, Advogado: Renato Fontoura da Rosa, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado; **Processo: Ag-AIRR - 20891-91.2019.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ELIANA DA SILVA MOTTA, Advogado: Joana Guedes Pereira, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Edgar Trojahn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20913-79.2019.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): LUIS CARLOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 21049-98.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CHARLINE RONSONI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 21083-94.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s):



FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELISABETE LEUSIN DE SOUZA, Advogada: Aline César Becker, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 21096-41.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Rodrigo Lagaggio Rosa, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Rafael Fritsch de Souza, Advogada: Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): JOSE MARCOLINO RAMOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Pedro Luís Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-RRAg - 21097-06.2018.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HENRIQUE CHAVES MADEIRA, Advogado: Tatiani Calderaro Dalcin Bagatini, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procuradora: Carla Francine Morais D'Ângelo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., , Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21102-97.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s): ROGERIO LUIS CARDOSO DA COSTA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21173-21.2017.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Advogado: Rodrigo Paim Caon, Agravado(s): VALDOCIR DA SILVA FALEIRO, Advogado: Cezar Correa Ramos, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Leônidas Colla, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogado: Bernardo Caldas Rosenberg, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Fabiano Pantoja da Silva, patrono da parte ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: Ag-AIRR - 21204-21.2020.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): CLAITON VARELA DA SILVA, Advogado: Samuel Pinheiro, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 21212-73.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Thais da Silva Tugne, Recorrido(s): NEY MADRUGA AVILA, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte beneficiária da justiça gratuita, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a suspensão da exigibilidade do pagamento dos honorários sucumbenciais, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado desta decisão, cabendo à parte interessada demonstrar que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio, vedada a compensação processual imediata com os créditos reconhecidos neste ou em outro processo; **Processo: Ag-AIRR - 21245-59.2018.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: André Marino Alves, Agravado(s): B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): MBAYE SECK, Advogado: Tomás Godoy Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21315-74.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogada: Denise Pires Fincato, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): PAULO CESAR GUERRA, Advogado: Juliano Tonelo, Advogada: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): BERFT TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogado: Renato Calheiros Cauduro, Advogado: Andria Colares Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21317-67.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERESINHA DE FATIMA DA ROSA SARAIVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível ofensa ao art. 5º, LIV, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR Ag - 21334-09.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Diego Martignoni, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravante(s) e Recorrente(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S/A, Advogado: Daniel Louzada Petrarca, Advogada: Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s) e Recorrido(s): ELENIZE BITENCOURT DA SILVA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Ana Paula Keunecke



Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A. apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA DOS SERVIÇOS (CEF) E OS TERCEIRIZADOS. APLICAÇÃO DA TESE DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 383. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a isonomia, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST; conhecer do recurso de revista da Crescer Serviços de Orientação a Empreendedores S.A. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; dar provimento ao agravo de instrumento da Caixa Econômica Federal - CEF, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA DOS SERVIÇOS (CEF) E OS TERCEIRIZADOS. APLICAÇÃO DA TESE DE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 383. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a isonomia, remanescendo sua responsabilidade subsidiária quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito, na forma da Súmula nº 331, IV, do TST; conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal - CEF, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios;; **Processo: Ag-AIRR - 21381-20.2018.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): KELI NARDES MARTINS, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Jonathan Heck Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21572-31.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Gonçalves Majewski, Agravado(s): EVANIR JANKE, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21642-64.2017.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA, Advogado: Sérgio Vasconcelos Guterres, Agravado(s): RAFAEL CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21841-23.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GIOVANE DA COSTA LOPES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: André Santos Chaves, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI, Advogado: Cristiano Giongo,





Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21880-64.2015.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAA SOCIAL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravante(s) e Agravado (s): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): JOAO DA SILVA, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-AIRR - 22340-27.2000.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Embargado(a): LAURINDO BESSA NETO, Advogado: Lênin de Barros Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese firmada no Tema 810 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo dos créditos trabalhistas, incidam juros de mora, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte e o Tema 1037 de Repercussão Geral do STF, e, a partir de 9/12/2021, data da vigência da Emenda Constitucional nº 113, seja aplicada a taxa Selic, para fins de atualização monetária, remuneração de capital e compensação da mora, observado o "período de graça" a partir da inscrição da dívida em precatório. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 24333-50.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS CONTANI, Advogado: Milton Aparecido Olsen Messa, Advogado: Fábio Sampaio de Miranda, Advogado: Edson Panes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 102, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 68500-41.2009.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Samuel Figueira Fontenele, Embargado(a): MECIAS BELEM DA CONCEICAO, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Embargado(a): SERPOL SEGURANCA PRIVADA LIMITADA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 70100-07.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): MARLÚCIA DE FÁTIMA BORGES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Advogada: Lúcia Joseli Rinaldi



Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., , Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., , Agravado(s): EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., , Agravado(s): CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA, , Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., , Agravado(s): TCR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., , Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., , Agravado(s): BUSPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 100000-46.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): HÉLIO SOARES TRINDADE, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. PENSÃO MENSAL ATÉ O FIM DA CONVALESCENÇA. INDENIZAÇÃO DEVIDA", por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada em pensão mensal, limitada do término do benefício previdenciário até o fim da convalescença, em percentual correspondente à redução da capacidade laborativa a ser apurado em liquidação; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 100156-22.2020.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MICHELE SOUSA SANTOS, Advogado: Isabel Scorcio Hildebrandt, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100204-06.2020.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PATRICIA SOUZA DE ARAUJO, Advogado: Eduardo Leal Silva, Agravado(s): RIOMIX SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Flávia Nunes Tavares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100234-95.2017.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): TANIA MARIA DE CASTRO, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LIMITADA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100274-29.2020.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): VANILDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Carlos Gama Silva, Advogado: Carlos Henrique Ferraz da Silva, Agravado(s): ADMCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS, TECNOLOGICOS E LOGISTICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100355-17.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Agravado(s): PAULO MAURICIO FERREIRA DA GRACA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): S S ANDRADE TRANSPORTE LTDA, Advogada: Andréa Cristina Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100394-39.2019.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA SANTOS BARBOSA, Advogado: Alberto Mauro Grynberg, Advogado: Jorge Washington Camargo de Castro Junior, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 100401-16.2020.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): MAURICIO JOSE CALDEIRA DA SILVA, Advogado: Marcos Cesar Ribeiro Dias, Advogado: Veronica Assis Dias, Embargado(a): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: Bruno Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100411-59.2018.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Serlen Fernando Santarem Xavier, Agravado(s): TAYLINE QUEIROZ FERREIRA BARBOSA, Advogado: Deivison Marinho Monteiro, Agravado(s): LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS RIO DO OURO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100454-36.2018.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): SANDRA DE SOUZA RIBEIRO DANTAS, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100615-67.2017.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravante(s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Tatiana Gomes Santos Motta, Advogado: Lilian Melo Muller, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RRAg - 100661-08.2019.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Marcos dos Santos Carvalho, Agravado(s): TEKTA SERVICE - RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: David Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100666-37.2020.5.01.0266 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): DENISE FARIAS CORDEIRO CORREA, Advogado: Rogério Leite Sampaio, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado:



Mariana Bueno de Souza, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100672-80.2019.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JOAO CORREIA DINIZ, Advogada: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Branca Albuquerque de Oliveira Sarres, Advogada: Andréa Alves Singue Sarres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 100729-21.2020.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): DALVA MARIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Rudi Meira Cassel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100802-68.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GISELE MARQUES GREGORIO, Advogado: Jefferson Franklin Batista da Silva, Advogado: Alexandre Espinosa Trotte, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100873-90.2019.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): FELIPE AUGUSTO DA SILVA GERVASIO, Advogado: Anderson Luiz Sampaio da Fonseca, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 100895-40.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): VITOR LIMA FERRAZ, Advogado: Rafael Rodrigues de Almeida, Advogado: Ruy Drummond Smith, Agravado(s): METROPOLITANA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100898-47.2020.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): JOICE CINTIA GOMES BONIFACIO, Advogado: José Ricardo Ramalho, Advogado: Alessandro Baptista de Amorim, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 100928-36.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-**



**AIRR - 100953-28.2019.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): PAULO FERNANDO RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Karine Soares Correa, Advogado: Paulo César Rodrigues da Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRACAO E DESENVOLVIMENTO ESTUDANTIL-PROFISS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100977-98.2019.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): SARAH SIQUEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Advogado: Rafael Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 101063-11.2019.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILZA GONZAGA ALVES, Advogado: Alexandre Talanckas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARCELA RECEBIDA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. PENSIONISTA. SUPRESSÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação desde a supressão da parcela, nos termos do pedido, com os reflexos pertinentes e observada a prescrição, autorizados os descontos da quota-parte da reclamante e da patrocinadora no custeio da complementação de aposentadoria, conforme apurado em liquidação de sentença. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada. Valores da condenação e das custas inalteradas, para fins processuais; **Processo: Ag-RR - 101114-76.2018.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): JOYCE LOURENCO MELO DA SILVA, Advogado: Flavio Berco Fernandes, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101137-79.2019.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ITPLAN INTEGRACAO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): STEFANY CAROLINE BRITO DE SOUSA, Advogada: Kátia Maria Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101152-62.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): ANGELA DE FREITAS TEODORO, Advogada: Leila Oliveira de Seixas, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Advogada: Juliana Lopes da Costa, Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Advogado: Carla Marcia Cunha, Agravado(s): TEM MIX COMERCIO E



TELECOMUNICACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101163-88.2019.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Franciny Tóffoli, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogada: Larissa Amorim Cruz, Agravado(s): CAMILA PEREIRA DA SILVA CORREA, Advogado: Marcelo Marchon Leão, Advogado: Carlos Artur Giannini Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 101209-59.2018.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): PRISCILA SILVA MARTINS, Advogado: Andreia Almeida de Oliveira Galdino, Advogado: Natalia Aguiar Reis Mattos, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Advogado: Guilherme Ferreira Botelho, Agravado(s): PROIB CONSULTORIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Túlio Claudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101220-66.2018.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Sandra da Silva Rocha, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): CEZAR MAGANHA GONCALVES, Advogado: Selmo Cândido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 101235-69.2017.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Marli Soares Braga, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): JOSE ROBERTO SOUZA BOA NOVA DE ARAUJO, Advogado: Rogério Rodrigues, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101285-26.2018.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JEFFERSON CARVALHO DA SILVA, Advogada: Renata Coutinho Linhares dos Santos, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101377-53.2017.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSE OLIRIO VIANA BARBOSA, Advogado: Fernando Salvador Carlos, Advogado: Valdir Lima, Agravado(s): SELVA SERVICOS ESPECIAIS DE LINHA VIVA LTDA, Advogado: Thiago Cezario de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101492-28.2019.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCOS PAULO ANDRADE GOMES BUENO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Yuri Rafael de Carvalho Barbosa, Advogado: Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Madison Baptista da Silva Neto, Advogado: Gabriel Gomes Junger Lumberas, Agravado(s): MASSA FALIDA de BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTRAS, Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Agravado(s): MASSA FALIDA de



GRUPO SCHAHIN, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Advogado: Paulo Sérgio Uchôa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogada: Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101523-70.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MICHELE CATUCA MEDEIROS, Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101711-49.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ONIX SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogado: João Carlos Adolpho de Souza, Advogado: Rafael Rodrigues de Almeida, Advogado: Kleber Carvalho de Miranda, Agravado(s): GUSTAVO CAMPOS RITA, Advogado: Aldair Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 101772-91.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GIL DIONER TAVARES DE CARVALHO, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Advogado: Flavio Moisés Gomes Rodrigues, Agravado(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 102045-98.2017.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ANESIO CLAUDINO DA COSTA, Advogada: Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Felipe Pinheiro de Oliveira, Advogado: Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Valdenir dos Santos Vanderlei, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, patrono da parte ANESIO CLAUDINO DA COSTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST; **Processo: Ag-RRAg - 102573-86.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Agravado (s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CARLOS LUIZ DOMINGUES BERNARDO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: Ag-AIRR - 104000-25.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): IVAN MARCIO DA SILVA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: Ag-AIRR - 106700-40.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ARCENO ZEFERINO DA CRUZ, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Agravado(s): INSTITUTO RECICLA BRASIL - IRB/DF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 109140-31.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro



Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Fabiano André de Souza Mendonça, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Daniel Leite de Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 112200-36.2009.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): LUZIA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Assilon Barbosa dos Santos, Agravado(s): RANK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 129600-31.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: VITOR CLAUDIO MANHAES MARTINS, Advogado: Pascoal dos Santos Cirilo, Embargado(a): WANIA AZEVEDO MARINHO ANDRADE, Advogado: Cláudio Augusto Fonseca e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 130607-16.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): TULLYO LEVIK DIAS LEAL DE OLIVEIRA, Advogada: Renata Cabral Coutinho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 153300-67.2006.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DEOLINDA DOS SANTOS ROMÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - NÃO FIXAÇÃO EXPRESSA DO CRITÉRIO NO TÍTULO EXECUTIVO - APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM SEDE DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE", por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 156800-09.2009.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Recorrente e





Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): ADILMA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Marcos Antônio Moraes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista no tocante à licitude da terceirização de serviços por ofensa ao inciso II do art. 94 da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e rejeitar os pedidos formulados na petição inicial. Custas processuais no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre o valor da causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pela reclamante, das quais é isenta do pagamento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: Ag-AIRR - 162300-41.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): ANTONIO MARCO RODRIGUES, Advogado: Maria Aparecida Ferracin, Advogado: Robson Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): SALVAGUARDA - SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., , Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., , Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO E DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE SEGURANÇA PIRES LTDA., , Agravado(s): PIRES ADMINISTRAÇÃO , PLANEJAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, , Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., , Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS CIGARRO, , Agravado(s): ARLETE TADEU ILIC, , Agravado(s): TIAGO CUNHA CORREIA BOTELHO, , Agravado(s): CARLOS ALBERTO GUILHERME, , Agravado(s): DIOGO MALFI CORREIA CIGARRO, , Agravado(s): SAMIR HELUANY ABRÃO, , Agravado(s): JAIR ANTONIO LOPES, , Agravado(s): DOUGLAS GUILHERME, , Agravado(s): PIRES INFRA-ESTRUTURA, SANEAMENTO, LOGISTICA E SERVICOS AUXILIARES LTDA, , Agravado(s): BRUNO MALFI CORREIA CIGARRO, , Agravado(s): AQUITAINE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 182800-48.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): ANTONIO ALVES GUIMARAES, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 188200-84.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): NELSON ELEUTERIO PEREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei no 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos, e não ensejarão nenhuma



rediscussão, todos os pagamentos eventualmente já realizados, independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 192600-61.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO AUGUSTO DUARTE, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto aos temas ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. FUNDAÇÃO CASA. AGENTE SOCIOEDUCATIVO, DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA e DIVISOR; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema HORAS EXTRAS DECORRENTES DO DESRESPEITO AO INTERVALO INTERJORNADAS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo interjornadas e reflexos, IV - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema QUINQUÊNIO. FUNDAÇÃO CASA. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FUNDACIONAL, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial à OJ Transitória nº 75 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu o pagamento, a cada período de cinco anos, do adicional por tempo de serviço (quinquênio), e reflexos. V - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. FUNDAÇÃO CASA. DISPENSA EM MASSA DE 1.751 TRABALHADORES. ACUSAÇÃO PÚBLICA DE QUE OS TRABALHADORES PARTICIPARIAM DE ATOS DE TORTURA. EMPREGADO REINTEGRADO POR DECISÃO JUDICIAL, por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pois razoável e proporcional, considerando-se a divulgação dos motivos da dispensa do reclamante na imprensa, com atribuição ao reclamante de prática de ato ilícito (atos de tortura a menores), bem como a situação econômica do causador do dano e do ofendido, a gravidade do ato e da culpa, a intensidade do sofrimento e o caráter punitivo-pedagógico, de modo a inibir condutas semelhantes. VI - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema HORAS EXTRAS. REGIME 2X2. JORNADA DE DOZE HORAS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA. HORAS EXCEDENTES DA OITAVA DIÁRIA por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada no pagamento, como extra, das horas excedentes da oitava diária, acrescidas do respectivo adicional e reflexos; **Processo: RR - 500067-23.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JULIANA MAIA E SÁ, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Rodrigo Marra, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA IMPUGNAR OS CÁLCULOS.



ATOS EXECUTÓRIOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. OBRIGAÇÃO DO JUIZ", por violação do inciso LV do art. 5º da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão que extinguiu a execução e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para intimar as partes para, querendo, apresentar impugnação dos cálculos apresentados pelo perito judicial, na forma do § 2º do art. 879 da CLT, e prosseguir na execução, como entender de direito; **Processo: RR - 100052-76.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARINEA LOPES PERES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Decisão: (por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 337 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial sob a pretensão da parte quanto às diferenças de complementação de aposentadoria afetas ao não pagamento do auxílio alimentação, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir como entender de direito; **Processo: RR - 1000304-10.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): THIAGO HENRIQUE ARABI, Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 356 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os créditos trabalhistas reconhecidos nos presentes autos não sejam compensados com a indenização recebida em decorrência de adesão ao Programa de Demissão Voluntária. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: RR - 1000399-45.2020.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JOSE CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a parte reclamante do pagamento de custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 190). Honorários advocatícios a cargo da parte reclamante no percentual de 5%, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT declarada pelo STF na ADI 5766. Os honorários advocatícios ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão, somente podendo ser executado o crédito caso a parte interessada demonstre que, nesse período, houve alteração fática da situação da parte autora, com acréscimo de patrimônio; **Processo: RR - 1000533-66.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP E OUTRA, Advogado: Mauro César Martins de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: José Moreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do quanto ao tema "FÉRIAS. FRUIÇÃO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ADFP 501. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA SÚMULA 450 DO TST", por violação ao art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação quanto ao pagamento da dobra de férias. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1000564-02.2021.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): JOAO ROBERTO CARDOSO DO CARMO, Advogado: Romane Antonio Machado de Assis, Advogado: Quirino de Almeida Laura Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação relativos ao pagamento em dobro das férias não quitadas no prazo estipulado no art. 145 da CLT; **Processo: RR - 1000662-52.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): ALINE GONCALVES ABRANTES DE ALMEIDA, Advogado: Eberson Francisco de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado; **Processo: AIRR - 1000752-65.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Cristiane Calvo Castilhane Paschoalim, Advogado: Cynthia Alvares de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da União e do reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000793-95.2016.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: QUATRO MARCOS LTDA, Advogado: Leandro Martinho Leite, Advogado: Laurindo Leite Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Raquel Vieira Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1000812-95.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CLEUSA RAPINI PAULINO, Advogada: Sandra Moretto Rio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa da reclamante e condenar o Município de São Caetano do Sul ao pagamento do pagar aviso prévio indenizado e da indenização de 40% do FGTS e reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: RR - 1000867-71.2019.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDVALDO ALVES DA SILVA SOBRINHO, Advogado: Roberta Silva de Oliveira Mendes, Recorrido(s): BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA, Advogado: Marcia Alyne Yoshida, Recorrido(s): BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS E SIDERURGICOS S/A, Recorrido(s): BRASTUBO PLASTICOS INDUSTRIA , COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Recorrido(s): BRASKOTE REVESTIMENTOS E PINTURAS LTDA - ME, Recorrido(s): MARKOM PARTICIPACOES EIRELI - EPP, Recorrido(s): TRANSPORTADORA NIVARIA LTDA, Recorrido(s): NEWWAYCO LTDA, Recorrido(s): ONDALIT SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): PEAD PARTICIPACOES LTDA, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do



art. 206, § 5º, I, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição imposta pelo TRT, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgue o processo como entender de direito; **Processo: RR - 1000888-22.2019.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogada: Daniela Matheus Batista Sato, Advogado: Luciane Perucci, Recorrido(s): LUCIANE DE LIMA, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, para fins de atualização monetária do débito trabalhista, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a aplicação da taxa SELIC, observando-se a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e a exclusão dos valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "I" da modulação de efeitos do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; **Processo: RR - 1000975-87.2019.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): JOAQUIM REGINALDO ALVES NETO, Advogado: Thiago Rodrigues Del Pino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação do art. 5º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão regional à tese vinculante do Supremo Tribunal Federal e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: AIRR - 1001001-14.2019.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alessandra Azevedo do Fojo, Advogada: Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogada: Laís Marchetti Zapparoli, Advogado: Rodrigo Monteiro de Souza, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): VERONICA PEDRINA DA SILVA, Advogado: Eduardo Mithio Era, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumentos; **Processo: RR - 1001037-53.2021.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EMILIA GOMES DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: Cléverson Luiz de Jesus, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1º da Lei 7.115/83 e, no mérito, dar-lhe provimento para, concedendo os benefícios da justiça gratuita a reclamante, afastar a deserção do recurso ordinário interposto e determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do feito; **Processo: RR - 1001081-91.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PASCHOAL ALVES DE CARVALHO, Advogado: Celi Aparecida Vicente da Silva Santos, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista da parte reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1001229-48.2019.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): LOURAINÉ XAVIER BUQUÍ, Advogado: Cristiano Galvani Vieira, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001277-13.2019.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mario Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Isabelle Maria Verza, Agravado(s): THIAGO FREIRE SACRAMENTO, Advogada: Patricia Horgos, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001375-05.2019.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA NONATO, Advogado: Natalício Pereira dos Santos, Agravado(s): MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001386-89.2019.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): EVANDRO ALBERT ALVES, Advogado: Débora Gomes dos Santos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001398-25.2020.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Cristovão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Vitor Carrara Pironnet, Agravado(s): RIO VERDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Joaquim Vaz de Lima Neto, Agravado(s): JEFERSON LIMA DE CARVALHO, Advogado: Antônio Carlos do Nascimento, Agravado(s): CONGEPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001511-34.2019.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sérgio Pinto Martins, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Thiago Luís Eiras da Silveira, Procurador: Carlos Rosalvo Barreto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 1001554-52.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDERLEI ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carla Abduch, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Juliana Baraldi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO À DISPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de minutos residuais e reflexos, considerando como tempo à disposição do empregador o tempo que o empregado se dirigia ao vestiário para troca de uniforme, conforme se apurar em liquidação de sentença nos termos do pedido na inicial; **Processo: Ag-RRAg - 1001641-30.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinicius



Bernanos Santos, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Igor Almeida Lima, Agravado(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSACOES H.U.A.H. S/A, Advogada: Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001726-46.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSE MARCOS DA SILVA MELO, Advogado: Gilcemar Ramalho de Araújo, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002027-22.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA VERONICA TENORIO DA SILVA, Advogada: Gabriela Maria Aparecida da Silva, Advogada: Elaine Dias da Silva, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Denis Toledo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 1002218-51.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ALFREDO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Douglas Santana Vidigal Alves, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 193, caput e inciso I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que concerne ao adicional de periculosidade. Invertem-se, em consequência, os ônus da sucumbência. Determino ainda, quanto ao índice de atualização monetária, por oportuno, a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, observando-se a validade dos valores eventualmente já pagos, independentemente do índice aplicado, em conformidade com o julgamento proferido pelo STF nas Ações Declaratórias de Constitucionalidade nºs 58 e 59, Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021, e fixação da tese repetitiva de nº 1.191 da tabela de repercussão geral; **Processo: RR - 1002275-39.2016.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JULIETA MIDORI KURODA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "NULIDADE PROCESSUAL DA SENTENÇA. JULGAMENTO "CITRA PETITA"", por contrariedade ao item II da Orientação Jurisprudencial 393 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a preclusão decretada no acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela Reclamante, no tocante ao pedido de repercussão das diferenças de incorporação de função nas horas extras e no intervalo intrajornada e consectários requeridos, como entender de direito; **Processo: RR - 1002574-92.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES



E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Recorrido(s): HOTEL LISBOA LTDA. - ME, Advogado: José de Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL", por violação do art. 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 1283-87.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CLEBER ALVES GONÇALVES, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 2010-24.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: WILIAN ANTONIO ANHAIA DE QUEIROZ, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogada: Letícia Voss Vieira Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1000788-07.2019.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogado: Ricardo da Silva Martinez, Advogado: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Samanta de Lima Soares Moreira Leite Diniz, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. Observação 1: a Dra. Carla Teresa Martins Romar, patrona da parte CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, inscreveu-se em preferência. Observação 3: o Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, patrono da parte ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, inscreveu-se em preferência. Observação 4: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, inscreveu-se em





preferência; **Processo: RRAg - 1840-58.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ARTHUR GARCIA PRADO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte ARTHUR GARCIA PRADO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 11500-18.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte CLARO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, patrono da parte AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 229700-07.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): EDMILSON TEODORO SOBRINHO, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 284-07.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): EDVANDER DE OLIVEIRA, Advogada: Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte KLABIN S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10374-17.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Eduardo Abucarub Gasparoto, Recorrido(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s):



MICHELLE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 100420-17.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEXANDRA MUSIERACKI BANK, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Recorrido(s): BANCO ARBI S.A., Advogado: Carlos Schubert, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA, patrono da parte BANCO ARBI S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte BANCO ARBI S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 3: o Dr. José Aurélio Silva Júnior, patrono da parte BANCO ARBI S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 4: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte BANCO ARBI S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 5: o Dr. Bruno de Siqueira Pereira, patrono da parte ALEXANDRA MUSIERACKI BANK, inscreveu-se em preferência; **Processo: ARR - 1942-74.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ISRAEL DANTAS DE SOUZA, Advogada: Lorena Matos Gama, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Lorena Matos Gama, patrona da parte ISRAEL DANTAS DE SOUZA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 124-84.2012.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Recorrido(s): GRASIELA DA SILVA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10146-24.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Mariana Ferreira de Sousa, Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Recorrido(s): GESSICA CUNHA DE LIMA OLIVEIRA, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Advogada: Maria



Abadia Soares Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 444-32.2019.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LUCIANA BELO DA SILVA, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Thassya Andressa Prado, Advogada: Bruna Bassi Blank Goncalves, Recorrido(s): SALMOS COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Galvão de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte LUCIANA BELO DA SILVA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1001135-91.2020.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Recorrido(s): MARCIO CARDOSO ARCO, Advogado: Rodrigo Naftal, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona da parte BANCO SAFRA S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAG - 883-16.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Advogada: Larissa Veloso da Costa Santos Brehbuhler, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Rita de Cássia Martinelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Fontes Moreira, patrono da parte RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1086-30.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, inscreveu-se em



preferência. Observação 2: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 10737-50.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAÍSA MARTINS SILVA, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 11198-82.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO AFONSO FERREIRA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 1366-84.2016.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JANIEYRE SILVA NOBRE, Advogado: Augusto Nasser Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Augusto Nasser Borges, patrono da parte JANIEYRE SILVA NOBRE, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 158-09.2018.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Felipe Luiz Garbulha Lindoso, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): LUZINEIDE MARIA COUTINHO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Silvânia Medeiros dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10260-35.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALEXANDRE COLOMBO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: retirar o



processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 101926-21.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ODONTO-X CLINICA RADIOLOGICA LTDA - EPP, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): INGRID PIMENTEL SOARES, Advogado: Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Advogada: Raquel Fagundes Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, patrono da parte ODONTO-X CLINICA RADIOLOGICA LTDA - EPP, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte ODONTO-X CLINICA RADIOLOGICA LTDA - EPP, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRag - 100455-78.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO LUGLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte ANTONIO LUGLI, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRag - 1201-31.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCARIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Haynner Batista Capettini, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Sylvio Augusto Regalla Junior, Advogado: Joubert de Oliveira Castro, Advogado: Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANO PESSOA MOREIRA, Advogado: Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Haynner Batista Capettini, patrono da parte COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCARIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Nelson Felipe Rodrigues Duarte, patrono da parte COOPERATIVA DE CREDITO DOS PROPRIETARIOS DA INDUSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCARIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1042-44.2020.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANDRE LUIS DE SOUZA, Advogado: Hamilton Lopes Ribeiro, Advogado: Bruna Betina de Souza Damasio, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 440500-35.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Advogada: Ana Paula Berns, Recorrido(s): ANTÔNIO CIRO DA SILVA, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte ANTÔNIO CIRO DA SILVA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11313-78.2013.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Erika Leibel Rabinovitsch, Advogado: Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrente e Recorrido: PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): MAIC LUIZ SANTANA, Advogada: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Elaine dos Santos Pacheco, patrona da parte MAIC LUIZ SANTANA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1000601-48.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JAIME TADEU CANAVES, Advogada: Michele Baptistini Cláudio, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte B.S.S., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1000778-90.2019.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FABIANA DIAS CHAVES BORELI, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo



vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte FABIANA DIAS CHAVES BORELI, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 21041-25.2017.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDA GHELLERE RONCATO, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Recorrido(s): BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., Advogado: Cláudia Maria Martins Cavalieri, Advogado: Gustavo Barby Pavani, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Gustavo Barby Pavani, patrono da parte BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 836-75.2013.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUGO ALBERTO MOREIRA GONZALEZ, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte HUGO ALBERTO MOREIRA GONZALEZ, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1001486-94.2017.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIO LUIZ DE MELO, Advogada: Cynthialice Hóss Rocha, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Renata Cristina Braghini, patrona da parte CLAUDIO LUIZ DE MELO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1054-50.2019.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): FABRICIA TEBECHERANI MORENO, Advogado: Lorenzo Del Prete Misurelli, Recorrido(s): POSITIVO EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Cristiane Bientinez Sprada, Advogada: Simone Fonseca Esmanhoto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Lorenzo Del Prete Misurelli, patrono da parte FABRICIA TEBECHERANI MORENO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 1746-02.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDECIR GUEDES DE SOUZA, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Cláudio Dias de Castro, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Fernanda Silveira da Silva, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 20023-38.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MICHEL AGUIRRE OLIVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rafaela Possara Rodrigues, patrona da parte MICHEL AGUIRRE OLIVEIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 20207-54.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUANA RAVADELLI, Advogado: Eyder Lini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10342-70.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Francisco Tibério Barbosa de Lima, Recorrido(s): BLOCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA), Advogado: Rodrigo Garceis Rodrigues, Recorrido(s): FLÁVIA DANIELE CANHETE SIQUEIRA, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Recorrido(s): ELIZABETH CIMENTOS LTDA., Advogado: Evaldo Cavalcanti da Cruz Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAÍBA - CCP, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 11755-25.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRIO ANTÔNIO MARTINS, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Laponez Maia, Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido





para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte MÁRIO ANTÔNIO MARTINS, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 20260-43.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogada: Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DO CARMO ANTÔNIO MARIA, Advogado: Alessandro Batista Rau, Advogada: Camila Voglino Rodrigues Gourgues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Cláudio Dias de Castro, patrono da parte WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 462-65.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Nayana Cruz Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte CARLOS ALBERTO DA SILVA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10285-27.2017.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): REGIANE CRISTINA BORGES SILVA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Miliane Guimarães Guerra Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1346-27.2018.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): GUSTAVO ARRUDA DE OLIVEIRA, Advogado: Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Jorge Henrique Carvalho Parente, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, patrono da parte GUSTAVO



ARRUDA DE OLIVEIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 100437-82.2016.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Maysa Pereira Dias, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Luana Couto Bizerra, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENGE/RJ, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 1910-72.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): STEFANY CAROLINY OTAVIANO DE LIRA, Advogado: Diego Melo de Luna, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, patrona da parte DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1387-22.2010.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luis Claudio Montoro Mendes, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Recorrido(s): NOIR DA SILVA TAVARES FILHO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Rafael Mendes Gatto, patrono da parte LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1002008-65.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogada: Karine Loureiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Priscilla Horta do Nascimento, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1002286-77.2017.5.02.0382 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): SILVIA DE FREITAS CAMACHO, Advogado: Rosa Maria Piagno, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 425-53.2020.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOAO ROBERTO DA MOTTA LOPES, Advogado: Nivaldo Careaga, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Recorrido(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antonio dos Santos Junior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Mariah Costa dos Santos, patrona da parte J.R.M.L., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona da parte J.R.M.L., inscreveu-se em preferência. Observação 3: o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono da parte T.L.A.S., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11063-53.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALMIR GABARDO, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Vinicius Trizoto Abati, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte OI S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte VALMIR GABARDO, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 41100-55.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELISANGELA PERUFO ALLES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: David da Costa Lopes, Advogado: Ingrid Renz Birnfeld, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benoni Canellas Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da parte ELISANGELA PERUFO ALLES, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RRAg - 713-21.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravante(s) e Agravado (s): JOÃO NATÁLIO DA CRUZ, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão



ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte JOÃO NATÁLIO DA CRUZ, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 552-82.2016.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FRANCISCO SOTER, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 207-54.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GIOVANA CRISTINA LEONARDO, Advogado: Leandro Augusto Buch, Advogado: Elton Eiji Sato, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Camila Cardoso Frony Gondran, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1952-50.2017.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEANDRO DOS SANTOS DOMINGOS, Advogado: Elton Eiji Sato, Advogado: Paulo Texeira Martins, Advogado: Luiza Bilha de Britto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-ARR - 10408-85.2017.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: GEORGE FREDERICO TORRES HOMEM CHAIA, Advogado: Filipe Orsolini Pinto de Souza, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): ASSOCIACAO CULTURAL BENEFICENTE DESPORTIVA RIO CLARO, Advogada: Daiana Deise P. Carneiro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO CLARO, Procurador: Miguel Stéfano Ursaia Morato, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da parte GEORGE FREDERICO TORRES HOMEM CHAIA, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Fabrício Trindade de



Sousa, patrono da parte GEORGE FREDERICO TORRES HOMEM CHAIA, inscreveu-se em preferência. Observação 3: o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, patrono da parte GEORGE FREDERICO TORRES HOMEM CHAIA, inscreveu-se em preferência. Observação 4: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte GEORGE FREDERICO TORRES HOMEM CHAIA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 508-71.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): CAROLINA CALIJORNE LAMEGO, Advogado: Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 11699-32.2020.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSE LAERTE DIAS THEODORO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte JOSE LAERTE DIAS THEODORO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 159-77.2022.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Ana Paula Cabral Dias, Advogado: Felipe Wendt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. James Augusto Siqueira, patrono da parte JBS S.A., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte JBS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 1996-22.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCINEIA TEIXEIRA DE PINHO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr.



Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte OI MÓVEL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 10441-42.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Silvana Davanzo César, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Débora Karina Saito, Advogada: Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Fernanda Gabriela Sposito, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO FERNANDO MORATELLI, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Agravado(s) e Recorrido(s): VOAL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando de Oliveira Antônio, Advogada: Thais Gibin do Amaral, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ARR - 603-58.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): IGNÁCIO EUGÊNIO ASSMANN FILHO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Paulo César Teixeira Filho, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 532-12.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENILDA BRITO CORDEIRO LIMA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Lívio Camerini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte GENILDA BRITO CORDEIRO LIMA, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 1609-63.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): EUNICE APARECIDA MOURA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr.



Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 469-73.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: SHIRLEY RODRIGUES BUTLER, Advogado: Humberto Torreão Neto, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RRAg - 102209-14.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GONÇALO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Fernandes de Souza, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, patrona da parte GONÇALO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA, inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte GONÇALO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 26-16.2020.5.13.0032 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ANA LUCIA DE MEDEIROS CABRAL, Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves, Agravado(s): REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Jose Mario Porto Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Marco Aurelio Gomes Costa, patrono da parte ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., inscreveu-se em preferência; **Processo: RRAg - 1001676-48.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): RICHELE QUERINO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 573-68.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VINICIUS HENRIQUE NEQUEL NETTO, Advogada: Cláudia Susana Hanel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10335-46.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NÚBIA DIAS PRAXEDES, Advogado: Caio Emanuel da Silva Rocha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte B.B.S., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 60800-58.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA SABESP, inscreveu-se em preferência. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, inscreveu-se em preferência. Observação 3: a Dra. Carla Teresa Martins Romar, patrona da parte COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 821-68.2020.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DAGOBERTO ANTONIO BROCCO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jarbas Jorge D'Agostini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte DAGOBERTO ANTONIO BROCCO, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 14-66.2019.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ANDERSON SABADINI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Gustavo Garbelini Wischneski, Agravado(s): NORWEGIAN CRUISE LINE AGENCIA DE VIAGENS LTDA. E OUTRA, Advogado: Heidi Von Atzingen, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão





presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte ANDERSON SABADINI, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10747-78.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): SARA DOS SANTOS DE SOUSA, Advogada: Cristiane Loiola de Magalhães, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 10298-03.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Joana Angélica Mendes Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Gildete do Carmo Ferreira, Advogado: Philipe Mateus Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da parte VALE S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 108000-51.1994.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MARIA SILVEIRA MARQUES, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR E OUTRAS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte MARIA SILVEIRA MARQUES, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10788-22.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): FABIO LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS GUIMARAES, Advogado: José Carlos de Souza Miranda Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mancano, Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA - ICI, Advogado: Cláudio Barçante Pires, Agravado(s): ASSOCIACAO PARA MODERNIZACAO DA EDUCACAO-APME, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação,



oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: a Dra. Caroline Caichiolo de Melo, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 116-16.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MERCIA VERGINIA BALBINOT, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A, Advogado: Fernanda Elissa de Carvalho Awada, Agravado(s): BANCO FINAXIS S.A, Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Diogo Celestino Tabosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da parte MERCIA VERGINIA BALBINOT inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 100057-58.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA., Advogado: Henrique Januario Soares Melo, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO LOUREIRO, Advogada: Fernanda Maria Lancia Sousa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-ARR - 165-90.2015.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Raonni Lima de Assis, Advogado: Antonio Carlos de Jesus Filho, Embargado(a): NIVIA SUELI SANTANA CABRAL, Advogado: Vinicius Ferreira Santos de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-AIRR - 510-69.2020.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO CRISTIANO FERREIRA PINHEIRO, Advogado: Marcela Georgia Diniz Urias, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alysson Silva Falcão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMAZON SECURITY LTDA, inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 100259-96.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Sandra Cristina Peixoto de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA



E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Fabiano Lima, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 21947-60.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): JULIANA KLEY PEREIRA, Advogada: Sueli Vaz de Siqueira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 24632-98.2020.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): AGROPECUARIA PAPAGAIO S/A, Advogado: Arthur Vasconcellos Dias Almeidinha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 351-64.2019.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): NADIONESIA BRASILIANO SOARES CARDOSO, Advogado: Hugo César Soares Lima, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1556-66.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Rovania Braia Sposito, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Agravado(s): GABRIEL MIGUEL SANTOS DE JESUS, Advogado: Leonardo Soares Andrade Góes, Advogado: Dilma Maria Soares Andrade Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 180-72.2018.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano, Agravado(s): AUREA VERBENA COSTA VERGASTA DE JESUS, Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, patrono da parte B.B.S.O., inscreveu-se em preferência. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte B.B.S.O. inscreveu-se em preferência. Observação 3: a Dra. Tatiana Chaves, patrona da parte B.B.S.O., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 581-08.2019.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): ISAAC EMMANUEL MACENA AMARAL, Advogado: Leandro Silva de Jesus, Agravado(s): SERV ELECTRIN SERVICOS ELETRICOS E INSTRUMENTACAO LTDA, Advogado: Gleide Cardoso do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 10180-21.2018.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): TIAGO SALOMON FERNANDES, Advogado: Sérgio Natalino Fernandesf, Recorrido(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA JUNIOR E OUTRA, Advogado: Rodrigo Brandão Castelo Branco, Recorrido(s): HELTON LUIZ CARDOSO, Recorrido(s): ELTON LUIS DA SILVA, Recorrido(s): ETI INFORMATICA LTDA, Recorrido(s): IVAN AUGUSTO DA SILVA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 11250-47.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANDARA MICAELA SOUZA NOGUEIRA, Advogado: Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 20458-35.2020.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MIRIA ANGELA FANTINEL, Advogado: Cezar Correa Ramos, Advogada: Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado:



Bruno Teixeira, Advogado: Camila Martins de Melo, Advogado: Claudio Maldaner Bulawski, Advogado: Angelica Prevedello Sarzi, Advogado: Amanda Heberle Reis, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, inscreveu-se em preferência; **Processo: RR - 11107-14.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogado: Cláudio Campos, Advogado: Anderson Evangelista da Conceição, Recorrido(s): WILLIAN DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Eder Pereira Dueli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 24663-03.2020.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: José Luiz Richetti, Advogado: Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de GERMANO CARLOS KNORR, Advogado: Marco Aurélio Paiva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL inscreveu-se em preferência; **Processo: RRag - 118-23.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MERCÚRIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO MACIEL DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Carlos Alberto Oliveira Mendes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 1001193-24.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Otaviano de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Barioni, Agravado(s): CLAUDINEIA PEREIRA NASCIMENTO, Advogado: Maria dos Anjos Nascimento Bento, Advogado: Cláudia Gamosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 100366-03.2019.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): DANILO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Claudio Zadorosny Lopes Bastos,



Advogado: Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Luciano de Souza Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Fabiano Lima, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE inscreveu-se em preferência; **Processo: ED-Ag-RR - 1001202-92.2018.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Embargado(a): EDNA MARIA MORAES DE MENDONCA, Advogada: Shirley Correia Frederico Morali, Advogado: Jean Fernandez, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-RR - 810-48.2018.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): RAQUEL PAULA ANDRADE LAVORATO DA SILVA, Advogado: Bruno Schuawle Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-ED-ED-RR - 100593-48.2016.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: Ag-AIRR - 10835-87.2018.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSIMAR SANTOS NOGUEIRA, Advogado: Felipe Dourado Lages, Advogado: Rodrigo Dourado Duarte, Agravado(s): TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fabiana Diniz Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo vista esta sessão ser exclusivamente virtual e haver inscrição em preferência; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com



nova intimação, oportunamente; mantendo-se o interesse na preferência, necessário renovar a inscrição feita. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte AMBEV S.A., inscreveu-se em preferência; **Processo: AIRR - 1545-81.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCAS DO PRADO SIQUEIRA, Advogado: Daniel de Jesus Cordeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AIRR - 17-21.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Agravado(s): HELDER SILVA FERREIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 2241-32.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Agda da Silva Dias, Recorrido(s): CLÁUDIO EDUARDO DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Antônio Claret Valente Junior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 16546-41.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JONAS NASCIMENTO DE SOUSA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-AIRR - 1565-38.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Natália Karine Pereira, Embargado(a): CLEITON CARLOS DA SILVA, Advogada: Franciele Fagundes Cabello, Embargado(a): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1001008-58.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): PÊSSEGO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Thamara Lacerda Pereira Manuel, Agravado(s): META MAX TRANSPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Victor Henriques Martins Ferreira, Agravado(s): TRANSCOOPERLESTE COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE PESSOAS E CARGAS, Advogado: Jonas Pereira Alves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo



foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 442-35.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO CALIXTO, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 796-52.2020.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PINHEIRO DE SA ENGENHARIA LTDA E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogada: Patrícia Pena da Motta Leal, Recorrido(s): LUIS SEVERINO DA SILVA, Advogado: Denílson Carlos dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 329-34.2021.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEVERINO NOGUEIRA, Advogado: Nelson Alcantara Cardoso, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Carla Oliveira Pacheco, Decisão: retirar o presente processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial, com opção de participação por videoconferência, com nova intimação, oportunamente. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma